



DECRETO Nº 3.044, DE 21 DE MAIO DE 2015.

“Regulamenta o art. 2º da Lei 3.351/13 – Lei que dispõe sobre instalação de divisórias ou estruturas similares nas agências ou postos de serviços bancários”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º - A aplicação do art. 2º da Lei nº 3.351 de 31 de maio de 2013 observará estes dispositivos.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis:

- I – Multa de 3.000 UFM;
- II – Suspensão temporária de atividade;
- III – Suspensão de alvará de funcionamento;
- IV – Cassação de alvará de funcionamento.

§1º - A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sendo que todas elas podem incidir de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo.

§2º - Caberá a interposição de recurso contra as penalidades impostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua aplicação, dirigido à Secretaria da Fazenda do Município.

§3º - A interposição de recurso importa a suspensão das penalidades impostas até a decisão do Secretário Municipal.



§4º - Da decisão do Secretário Municipal caberá recurso ao Prefeito Municipal, dotado de efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da prolação da referida decisão.

Art. 3º - Incurrendo as agências ou postos em infração pela segunda vez, haverá acréscimo de 10% na multa aplicável, e se pela terceira vez, o aumento do valor da multa será de 20% do valor inicial.

Parágrafo único - As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aplicação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 21 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

